

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À Câmara Municipal de Belo Horizonte

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a).

Ref.: Pregão nº 90029/2024

Assunto: Solicitação de Impugnação por Especificações Restritivas

A empresa **PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.069.938/0002-07, sediada na Rodovia Governador Mario Covas, 3255, bairro Padre Mathias, Cariacica / ES, neste ato representada pela Sra. Lívia Ramalho Leonel Andrade Silveira, sócio proprietário, Carteira de Identidade n.º MG-10.330.011, CPF n.º 051.938.586-19, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 90029/2024, pelos motivos que passa a expor.

DAS RAZÕES

Após uma análise minuciosa das especificações contidas no edital, identificamos que algumas delas restringem indevidamente a competitividade, limitando a participação a poucos fabricantes ou tecnologias de difícil acesso. Essa situação fere o princípio da isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

DOS MOTIVOS

Em conformidade com o item 13.1 do edital, que estabelece que os interessados têm o direito de impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, solicitamos a reconsideração das especificações técnicas apresentadas.

Itens Restritivos Identificados

Abaixo, seguem as especificações que podem ser consideradas restritivas, com base nos princípios da Lei 14.133/2021:

A) Processador

A-1: Mínimo 14 núcleos físicos, 20 threads, frequência de 4.6 GHz (turbo).

Justificativa: Exige processadores de alto desempenho e custo elevado, limitando a participação a poucos fabricantes (Intel e AMD) e excluindo modelos de 8 ou 12 núcleos que poderiam atender às necessidades com qualidade e a um custo mais acessível.

A-2: Memória cache total mínima de 24MB.

Justificativa: Exige processadores com grande capacidade de cache, geralmente presentes apenas em modelos de ponta, restringindo a escolha a processadores de alto custo e excluindo fornecedores que oferecem soluções de desempenho adequado com menor cache.

A-6: Desempenho superior a 23.000 pontos no Passmark CPU Benchmarks (data de 19/08/2024).

Justificativa: A exigência de um benchmark específico, que inclui somente modelos topo de linha, restringe a concorrência, ao mesmo tempo que processadores com pontuações menores poderiam oferecer desempenho adequado para o uso pretendido.

B) Memória RAM

B-3: Tipo DDR5-4400MHz ou superior, com suporte a Dual Channel.

Justificativa: A exigência de DDR5 pode ser restritiva, uma vez que DDR4 ainda é amplamente disponível e suficiente para muitas aplicações. A tecnologia DDR5 é mais recente e, em muitos casos, mais cara, o que restringe a participação de fornecedores que ainda utilizam DDR4.

D) Placa Mãe e BIOS

D-1: Placa mãe desenvolvida pelo fabricante do equipamento.

Justificativa: Exige que a placa-mãe seja de desenvolvimento exclusivo do fabricante do equipamento, o que limita a participação a fabricantes com produção própria, excluindo uma vasta gama de fornecedores que utilizam placas-mãe de terceiros, que podem atender às especificações de maneira satisfatória.

D-8: BIOS desenvolvida pelo fabricante ou com direitos copyright.

Justificativa: Similar ao item anterior, essa exigência limita a competição ao favorecer fabricantes com BIOS proprietária, excluindo fornecedores que utilizam BIOS de fabricantes terceiros, o que não compromete o desempenho ou a segurança dos sistemas.

E) Gabinete e Fonte

E-1: Gabinete padrão micro, mini ou tiny, volume máximo de 1,2 litros.

Justificativa: Essa especificação limita a concorrência a fabricantes que produzem gabinetes ultracompactos, excluindo fornecedores que produzem gabinetes de tamanho convencional que podem ser mais acessíveis e ainda atender às necessidades do órgão.

E-6: Alto-falante interno com capacidade de no mínimo 1 Watt RMS.

Justificativa: Poucos fabricantes de desktops tradicionais oferecem gabinetes com alto-falantes embutidos. A exigência dessa característica pode ser desnecessária para o propósito da licitação, além de restringir a competição e encarecer o produto final.

F) Interfaces e Periféricos

F-5: Implementação da tecnologia Intel vPro ou AMD Dash 1.2.

Justificativa: A exigência de tecnologias específicas como Intel vPro ou AMD Dash restringe a participação a modelos e fabricantes que oferecem essas tecnologias, excluindo soluções de gerenciamento de hardware que podem ser igualmente eficazes e mais acessíveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o princípio da competitividade deve ser respeitado, e as especificações técnicas não podem ser restritivas ao ponto de reduzir a competição entre os fornecedores de maneira injustificada. As exigências acima mencionadas favorecem fabricantes específicos e tecnologias de difícil acesso, contrariando os artigos que preveem a busca pela proposta mais vantajosa para a administração e a garantia de ampla participação de licitantes.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, solicito a impugnação do edital, com a revisão das especificações técnicas mencionadas, para que haja maior possibilidade de participação de fornecedores no Pregão nº 90029/2024, sem prejuízo da qualidade e da eficiência dos equipamentos a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Itens Restritivos Solicitados para Impugnação:

Seção	Item	Descrição
A	A-1	Mínimo 14 núcleos físicos, 20 threads, frequência de 4.6 GHz (turbo)
A	A-2	Memória cache total mínima de 24MB
A	A-6	Desempenho superior a 23.000 pontos no Passmark CPU Benchmarks
B	B-3	Tipo DDR5-4400MHz ou superior, com suporte a Dual Channel
D	D-1	Placa mãe desenvolvida pelo fabricante do equipamento
D	D-8	BIOS desenvolvida pelo fabricante ou com direitos copyright
E	E-1	Gabinete padrão micro, mini ou tiny, volume máximo de 1,2 litros
E	E-6	Alto-falante interno com capacidade de no mínimo 1 Watt RMS
F	F-5	Implementação da tecnologia Intel vPro ou AMD Dash 1.2

Esses itens restringem a ampla participação e pedimos que sejam revistos para garantir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Atenciosamente,

Cariacica, 24 de setembro de 2024.

Lívia Ramalho Leonel Andrade Silveira

DIRETORA DE NOVOS NEGÓCIOS

CPF 051.938.586-19 / ID MG-10.330.011